PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Ofício n.º

Assunto:

Lei nº 295, de 29/11/67

(Dispõe sôbre a extinção e criação de cargos)

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º) - Fica extinto do quadro de funcionários desta Prefeitura o cargo de Secretário-Contador.

Artigo 2º) - Ficam criados no quadro de funcionários desta Prefeitura, de provimento efetivo, os cargos de Secretário da Prefeitura e de Contador.

§ Único - O atual ocupante do cargo de Secretário-Contador, extinto pela presente lei, será nomeado, sem prejuizo de seus atuais vencimentos para o cargo de Contador.

Artigo 3º) - Os vencimentos para Secretário da Prefeitura será de Ncr$1.159,20 (hum mil cento e cinquenta e nove cruzeiros novos e vinte centavos e o de Contador, de Ncr$2.02800 (dois mil e vinte e oito cruzeiros novos) anuais, incluidos no orçamento para o exercício de 1968.

Artigo 4º) - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1968.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 29 de novembro de 1967

João Vilela Mancilha

João Vilela Mancilha
- Prefeito Municipal -

José Nogueira de Luca

José Nogueira de Luca
- Secretário -